



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000449/026/14

Município: Itirapuã.

Prefeito: Rui Gonçalves.

Exercício: 2014.

Requerente: Rui Gonçalves - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Eduardo Giron Dutra (OAB/SP nº 177.168).

EMENTA: Falta do recolhimento dos valores devidos ao FGTS - compulsoriedade - desequilíbrio atuarial do fundo - parcelamento - mera diluição da obrigação - comprometimento do orçamento das futuras gestões - afronta aos princípios da anualidade e da responsabilidade fiscal - precedente. Extemporâneos pagamentos das importâncias relativas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP - incidência de encargos - justificativas insuficientes.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silva Monteiro, preliminarmente **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, para o fim de manter íntegro o **parecer desfavorável** às CONTAS DO PREFEITO DE ITIRAPUÃ, relativas ao exercício de 2014.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Redator